

PORTARIA Nº 279/2022.

“Estabelece os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos — MS, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, especialmente no seu Art. 49 e seus incisos, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de preservação e acesso ao patrimônio informacional da Prefeitura de Paranhos, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 23 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO A Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Governo de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e da Coordenadoria Especial de Gestão Documental (CEGD), DECRETO Nº 15.721, DE 9 DE JULHO DE 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Portaria estabelece os procedimentos para eliminação dos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções e atividades.

Artigo 2º - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – amostragem documental – fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado para guarda permanente por meio de critérios qualitativos e quantitativos;

II – arquivo permanente – conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor;

III – avaliação documental – processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação;

IV – eliminação – destruição de documentos que na avaliação foram considerados sem valor permanente.

Artigo 3º - Só poderão ser eliminados documentos que constem das tabelas de temporalidade de acordo com o DECRETO Nº 15.721, DE 9 de julho de 2021¹, e que tenham cumprido os prazos nelas previstos.

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

¹ https://www.sad.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Decreto-15721_2021-TTD-MEIO-2021.pdf

Artigo 4º - Os documentos sem valor para guarda permanente serão eliminados em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o procedimento que segue:

- I – Microfilmagem ou digitalização dos documentos que serão eliminados;
- II - Documento que contém a relação dos documentos que serão eliminados, conforme Anexo I;
- III - Minuta de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme Anexo II;
- IV - Publicação de Edital de Eliminação de Documentos no Diário Oficial da Cidade, seguindo modelo constante do Anexo II desta Portaria;
- V - Encaminhar para fragmentação manual ou mecânica os documentos públicos sem valor para guarda permanente, depois de decorrido o prazo de publicidade descrito no §1º deste artigo e se não houver nenhuma manifestação em contrário;

§ 1º - O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos deverá consignar um prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do aviso no Diário Oficial da Cidade, para possíveis manifestações em contrário ou, quando for o caso, requerer o desentranhamento ou cópias de peças.

§ 2º - A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Artigo 5º - As manifestações contrárias à eliminação de documentos deverão ser dirigidas ao poder executivo, e apresentadas no prazo previsto no artigo 4º, §1º, contendo os fundamentos de fato e/ou de direito do pedido.

Parágrafo único - Não havendo deliberação acerca da manifestação até o encerramento do prazo estipulado no artigo 4º, §1º, a eliminação do documento objeto do questionamento será interrompida, por cautela, até decisão final, prosseguindo no descarte dos demais.

Artigo 6º – Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Histórico Municipal.

Artigo 7º – Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal